

FATO RELEVANTE

A **JBS S.A.** (“JBS” ou “Companhia” – B3: JBSS3, OTCQX: JBSAY) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a manifestação da Administração da Companhia em relação aos itens da Agenda da Assembleia Geral Extraordinária, prevista para ocorrer em 1º de setembro de 2017, conforme abaixo:

Em resposta à divulgação, em 14 de agosto de 2017, da manifestação de voto da acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) com relação às matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da JBS S.A. (“JBS” ou a “Companhia”) a ser realizada em 1º de setembro de 2017 (“AGE”), a Companhia, prezando pela transparência e em atendimento às melhores práticas de governança corporativa, vem, pela presente, prestar os seguintes esclarecimentos a seus acionistas e ao mercado em geral.

(i) Apresentação do conjunto de medidas que estão sendo adotadas pela Administração, à luz dos desdobramentos dos fatos relacionados ao Acordo de Colaboração Premiada com o Ministério Público Federal celebrado por executivos e administradores da Companhia, com o objetivo de assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa, *Compliance* e a proteção dos interesses da Companhia, e a apuração de eventuais prejuízos que tenham sido causados à Companhia;

Em vista da divulgação dos fatos relacionados aos Acordos de Colaboração Premiada firmados entre administrador e ex-administradores da Companhia e o Ministério Público Federal, a Administração da Companhia vem adotando um conjunto de medidas com o objetivo de assegurar a adoção de melhores práticas de governança corporativa, o fortalecimento e aprimoramento de seus programas de *compliance*, e a proteção dos interesses sociais, inclusive por meio da apuração de eventuais prejuízos que tenham sido causados à Companhia, medidas essas que estão resumidamente indicadas abaixo:

1. Eleição do Sr Tarek Farahat como Presidente do seu Conselho de Administração, em substituição a Joesley Batista.
2. Eleição do Sr. Gilberto Xandó novo membro para o Conselho de Administração, a ser ratificada pelos acionistas da Companhia na AGE, em substituição a Joesley Batista, que renunciou à sua posição de membro do seu Conselho de Administração e dos Comitês nos quais participava.
3. Criação de uma Diretoria Global de Compliance, o qual responderá diretamente para o Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de garantir as melhores práticas de

governança do mercado criando mecanismos de controle para evitar que fatos como os relatados voltem a acontecer.

4. Contratação do escritório White & Case LLP para apoiar a condução e supervisão do desenvolvimento e implementação de um programa de *compliance* que incorpore melhores práticas internacionais e atenda integralmente às obrigações da Companhia, com o propósito de elevar o nível de governança e fazer com que a Companhia se torne uma referência global em governança. White & Case é um dos escritórios internacionais de advocacia mais reconhecidos do mundo, com um time de advogados de primeira linha com ampla experiência em assessorar clientes na avaliação e implementação de programas de *compliance*.

5. Criação de um Comitê de Governança, liderado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de implementar as melhores práticas globais em governança corporativa e *compliance* na Companhia. O Comitê de Governança é ainda integrado por um Conselheiro indicado pelo BNDESPar e por um membro independente indicado pelo Presidente do Conselho.

6. Mudança na linha de reporte da área de Risk Management da Companhia, que passa a se reportar diretamente ao Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos do Conselho de Administração da Companhia.

7. Autorização para contratação de empresa de consultoria, especializada e independente, para avaliação dos trabalhos e controles da área de Risk Management da Companhia.

8. Apresentação de programa de desinvestimentos de ativos da Companhia (“Programa de Desinvestimentos”), com o qual se estima uma entrada de recursos de aproximadamente R\$6 bilhões, além da redução do endividamento líquido e, conseqüentemente, desalavancagem, fortalecendo a estrutura financeira da Companhia.

9. Definição de novas composições para o Comitê de Auditoria, Comitê de Sustentabilidade, Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos e Comitê de Partes Relacionadas.

10. Celebração do Acordo de Estabilização entre a Companhia e aos bancos comerciais que viabilizará o alongamento da dívida da Companhia com bancos no Brasil, no montante total de R\$20,5 bilhões, viabilizando a substituição das operações de dívida ou prorrogação das parcelas de principal, segundo termos e condições apresentados ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia.

11. Criação do Comitê Executivo de assessoramento para o Conselho de Administração e Diretoria, tendo como principais atribuições assessorar a Diretoria na gestão da Companhia, e orientação geral sobre os negócios, inclusive sugerindo a adoção de políticas, diretrizes e ações estratégicas, bem como fazer recomendações aos órgãos da administração

da Companhia e suas controladas sobre melhorias para a gestão das atividades da Companhia.

12. Aprovação do Plano de Trabalho do Programa de Compliance “Faça Sempre a Coisa Certa”, com o suporte e assessoramento do White & Case. A implementação do programa decorre do compromisso assumido pela Administração de assegurar que a Companhia tenha o melhor programa de *compliance* global da categoria.

13. Nomeação do Sr. Alfred “Al” Almanza como Diretor Global de Segurança Alimentar e Garantia da Qualidade. A partir de Greeley, no Colorado, ele liderará todas as iniciativas da Companhia relacionadas à segurança alimentar, garantindo que suas operações globais sigam os mais altos padrões de segurança e controle da qualidade e utilizem os melhores sistemas de gestão de risco para essas áreas, além de ser responsável por expandir o acesso aos mercados globais de exportação. Antes de fazer parte da Companhia, Almanza passou quase 40 anos no Departamento de Agricultura, Segurança Alimentar e Serviço de Inspeção dos Estados Unidos. Almanza é globalmente reconhecido como referência pelo seu trabalho em segurança alimentar, gestão de risco, desenvolvimento de modernos sistemas de inspeção, e padrões sanitários internacionais, os quais regulam o acesso aos mercados de carne bovina e frango.

14. No contexto da celebração do Acordo de Leniência entre a J&F Investimentos S.A. (“J&F”) e o Ministério Público Federal, em 5 de junho de 2017, obtenção de orientação jurídica junto a seus assessores legais, quanto às medidas cabíveis para possibilitar o acesso antecipado pela Companhia aos termos e condições do Acordo de Leniência, considerando que tal acordo ainda se encontrava sob sigilo legal, pendente sua homologação pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o que veio a ocorrer somente em 24.08.2017.

15. Após a celebração em 11.08.2017 do competente acordo de confidencialidade, os assessores legais da Companhia tiveram acesso recentemente ao Acordo de Leniência. Com base na análise do Acordo de Leniência e recomendação de seus assessores legais, o Conselho de Administração da Companhia decidiu, em 16.08.2017, pela adesão da Companhia ao Acordo de Leniência, tendo determinado a adoção das medidas cabíveis para a celebração com o Ministério Público Federal do competente Termo de Adesão ao Acordo de Leniência. No dia 17.08.2017 os assessores jurídicos da Companhia tomaram iniciativas junto ao Ministério Público Federal solicitando a adesão da Companhia ao Acordo de Leniência, antecipadamente à sua homologação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. A Companhia aguarda manifestação do Ministério Público Federal para formalizar sua adesão ao Acordo de Leniência, por meio da celebração do competente Termo de Adesão. A adesão pela Companhia ao Acordo de Leniência lhe assegurará, dentre outros, os seguintes relevantes benefícios: (i) a garantia do não ajuizamento de ações de improbidade, bem como de ações de natureza indenizatória ou sancionatória pelo Ministério Público Federal; e (ii) a possibilidade de alienação de ativos pela Companhia e suas controladas, sem que o

adquirente carregue quaisquer ônus pelos fatos descritos tanto no Acordo de Leniência como nos Acordos de Colaboração Premiada.

Conforme já divulgado por meio de fato relevante, o Acordo de Leniência prevê obrigações pecuniárias a serem cumpridas exclusivamente pela J&F. Ao aderir ao Acordo de Leniência a JBS, em contrapartida, deverá cumprir exclusivamente obrigações não pecuniárias, dentre as quais destacam-se o aprimoramento do programa de integridade (*compliance*) e a colaboração com a realização de investigação interna e independente.

A investigação interna e independente a ser realizada na JBS e conduzida em consonância com o Acordo de Leniência, o qual assegura inequívocos benefícios e proteção jurídica à Companhia, é mais uma medida adotada pela Administração visando a comprovação dos fatos relacionados aos Acordos de Colaboração Premiada e ao Acordo de Leniência. Adicionalmente, a referida investigação interna certamente contribuirá com o processo ora em curso de reformulação e implantação do programa de integridade (*compliance*) da Companhia.

(ii) Por requerimento apresentado, pelo acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, com lastro na alínea “c” do § 1º do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, “discussão e deliberação acerca das medidas a serem tomadas pela Companhia com vistas à defesa de seus direitos e interesses, inclusive com relação às responsabilidades por prejuízos causados à Companhia por administradores, ex-administradores e controladores envolvidos nos atos ilícitos confessados nos Acordos de Colaboração Premiada e outros acordos cuja celebração foi divulgada em Comunicados ao Mercado e Fatos Relevantes publicados pela JBS”;

A BNDESPAR divulgou em sua manifestação de voto no sentido de que a Companhia promova, em até 90 dias da realização da AGE: (i) ação de responsabilidade civil contra o administrador Wesley Batista e contra os ex-administradores da Companhia Joesley Batista, Florisvaldo Caetano de Oliveira e Francisco de Assis e Silva; e (ii) ação de responsabilidade civil contra seus acionistas controladores. Propõe, ainda, a contratação de auditoria forense externa independente e renomada para realizar a quantificação dos danos gerados em função dos ilícitos confessados nos acordos de colaboração premiada e no Acordo de Leniência, e a identificação de eventuais outros responsáveis pelos danos.

Como é sabido, a JBS atravessa um momento particularmente desafiador para o seu futuro e, nesse contexto, seus administradores devem, no processo de tomada de decisões relacionadas às ações e investigações da Companhia no contexto do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração Premiada, empregar todo o cuidado e diligência na prática de atos em nome da Companhia, em especial para lhe assegurar os benefícios e vantagens advindas da sua adesão ao Acordo de Leniência.

Para tal finalidade, a Administração da Companhia procurou obter o seu acesso ao Acordo de Leniência (que se encontrava sob sigilo), e assim identificar com exatidão, e de maneira

diligente, as responsabilidades e direitos atribuíveis à Companhia. Neste contexto, cabe à Administração agir com serenidade, sem açodamento, para, de maneira informada, refletida e sobretudo desinteressada, com o apoio de assessores especialmente contratados, dar início aos trabalhos da investigação interna e independente exigidos pelo Ministério Público Federal nos termos do Acordo de Leniência. A Companhia aguarda manifestação do Ministério Público Federal para formalizar sua adesão ao Acordo de Leniência, celebrando o competente Termo de Adesão. A partir dessa adesão é que a Administração da JBS estará apta a iniciar a tomada das devidas medidas e providências para efetivar a contratação dos prestadores de serviços (já pré-selecionados) que realizarão a investigação interna e independente. A aprovação da contratação dos prestadores de serviços será feita por um comitê de supervisão independente, cuja formação está prevista no Acordo de Leniência, o qual terá, dentre suas funções, a incumbência de ajustar os respectivos planos de trabalho para a condução da investigação.

Tanto os profissionais especializados a serem contratados para promover a investigação interna e independente quanto os respectivos planos de trabalho estão sujeitos à prévia validação pelo Ministério Público Federal. Os trabalhos investigativos, nos termos do Acordo de Leniência, devem ser concluídos no prazo de 180 dias contados de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Ministério Público Federal.

A investigação interna e independente a ser conduzida no âmbito do Acordo de Leniência permitirá à Administração da Companhia esclarecer adequadamente os fatos relacionados aos eventos objeto dos Acordos de Colaboração Premiada e do Acordo de Leniência. Portanto, ao final dos trabalhos investigativos, espera-se que a Administração da Companhia esteja de posse dos elementos de informação necessários para torná-la apta a tomar as medidas cabíveis, sempre com vistas a proteger o interesse social da JBS.

Importante destacar que, no ordenamento jurídico brasileiro, para a imputação de responsabilidade extracontratual, é preciso comprovar (i) os atos ilícitos, (ii) o nexo de causalidade e (iii) os danos efetivamente sofridos. Ocorre que, no momento atual, estão ausentes todos os elementos jurídicos acima destacados, que são necessários para assegurar o sucesso de eventuais medidas legais de cunho indenizatório que fossem tomadas pela Companhia. De fato, antes de cogitar-se da propositura de eventuais medidas legais, como proposto pelo BNDESPAR, é fundamental completar os trabalhos de apuração e de investigação acima destacados.

Além disso, deve-se ponderar que, após a divulgação dos Acordos de Colaboração Premiada, a Companhia, no período de poucos meses, sob a liderança dos seus administradores, obteve importantes conquistas para assegurar a estabilização e expansão de suas atividades (vg., adesão ao Acordo de Leniência e do Acordo de Estabilização). Nesse contexto, é certo que a adoção de medidas prematuras e disruptivas poderiam acarretar efeitos negativos à continuidade das medidas destacadas no item (i) supra e ao desenvolvimento seguro e estável das atividades da Companhia.

Diante dos fatores antes ressaltados, a Administração da Companhia, com vistas à defesa de seus direitos e interesses, entende que o ajuizamento, nesse momento, de qualquer ação de responsabilidade contra administradores e ex-administradores, na forma da proposta apresentada pela BNDESPAR em sua manifestação de voto, não protege o interesse social, por ainda estarem ausentes todos os elementos jurídicos acima destacados, que são necessários para assegurar o sucesso de eventuais medidas legais de cunho indenizatório a serem tomadas pela Companhia. Pelos mesmos motivos, a proposta da BNDESPAR de contratação pela Companhia de auditoria forense externa, paralelamente à contratação desses mesmos serviços profissionais para a investigação interna e independente que será realizada nos termos do Acordo de Leniência, no entendimento da Administração da Companhia, tampouco é medida que atende aos interesses sociais.

Por fim, o Conselho de Administração da Companhia entende que uma eventual deliberação pelo ajuizamento de ação de responsabilidade contra o atual diretor presidente da Companhia seria, sob o ponto de vista dos legítimos interesses da JBS, indesejável porque: (i) pelas razões expostas acima até o presente momento inexistem elementos objetivos, fundados em estudos e avaliações profissionais capazes de imputar ao Sr. Wesley Batista a autoria de dano a Companhia; (ii) há razões concretas que permitem crer que o impedimento do Sr. Batista, consequência da ação de responsabilidade contra ele, seria neste momento prematuro e, portanto, prejudicial à Companhia, sobretudo, à sua higidez econômico-financeira e à sua capacidade de recuperação comercial. Portanto, a maioria do Conselho de Administração da Companhia opina pela manutenção do Sr. Wesley Batista na presidência da Companhia.

(iii) Revisão da estrutura de remuneração e aumento do valor do montante global da remuneração anual dos Administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal, que havia sido fixado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28/04/2017;

A Companhia, com vistas a garantir os princípios da transparência e da simetria de informação, esclarece aos seus acionistas que, caso aprovado o montante proposto de até R\$ 27.000.000,00 para a remuneração global anual dos administradores, tal montante será distribuído entre os órgãos da administração, conforme indicado abaixo.

Órgão da Administração Remuneração

Conselho de Administração	R\$ 14.620.000,00
Diretoria	R\$ 11.747.891,78
Conselho Fiscal	R\$ 625.838,40
Total	R\$ 26.993.730,18¹

¹ Conforme indicação constante do item 13.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Ao mesmo tempo em que estão sendo reforçadas as medidas de governança corporativa e *compliance*, a Companhia vem implementando uma série de mudanças em sua Administração, que incluem a criação e instalação do Comitê Executivo pelo Conselho de Administração da Companhia, a eleição de membros para integrar o Comitê de Governança, a reformulação da composição dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como o aumento na frequência de reuniões e espaço para a interação entre os órgãos da administração, diálogo e cooperação entre os diretores e os executivos da Companhia. Tais medidas visam a facilitar o desenvolvimento e a implementação das metas operacionais, estratégias e corporativas da Companhia.

Na implantação e acompanhamento das medidas que se fazem necessárias para tal finalidade, o novo Presidente do Conselho de Administração da Companhia exercerá papel fundamental, sendo-lhe incumbido liderar o processo de transformação e aprimoramento das práticas de governança corporativa e *compliance* da JBS, para elevá-los aos melhores padrões a nível internacional. Adicionalmente lhe caberá liderar a reestruturação do Colegiado e de seus comitês, inclusive atraindo executivos de reconhecida reputação no mercado para servir ao Conselho de Administração e seus comitês.

Faz-se necessário reavaliar a estrutura de remuneração da Companhia, inclusive mediante a criação de remuneração variável aos membros do Conselho de Administração (que até hoje é restrita à Diretoria), em razão do aumento das atribuições e frequência das reuniões do Conselho de Administração como um todo, das funções e responsabilidades de seu novo Presidente, da criação e eleição de membros para novos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e do ingresso de terceiros independentes na Administração da Companhia.

Por fim, destaque-se que para tanto foram realizados os estudos mencionados na Proposta da Administração, com o intuito de identificar se os padrões adotados pelo mercado para a remuneração do Conselho de Administração. As empresas contratadas, MercerHuman Resource Consulting e Hay Group, identificaram como adequado para a Companhia o aumento da remuneração, bem como a introdução de remuneração variável como forma de incentivo e retenção. Destaque-se que a proposta de remuneração variável dos membros do Conselho de Administração está vinculada aos resultados de médio e longo prazo da Companhia.

(iv) Inclusão no Capítulo X do Estatuto Social da Companhia de disposição estatutária que autoriza a Companhia a indenizar e manter indenidos seus Administradores, Conselheiros Fiscais e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (“Beneficiários”), inclusive com a celebração de contrato de indenidade entre a Companhia e cada Beneficiário.

Primeiramente é importante esclarecer que a matéria objeto da Ordem do Dia da AGE contempla tão somente a inclusão de dispositivo no Estatuto Social que possibilitará à Companhia indenizar seus administradores, membros do Conselho Fiscal e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (“Beneficiários”) por atos regulares de gestão que tenham sido praticados. Não se propõe, portanto, deliberar na AGE sobre a celebração de forma específica de qualquer acordo de indenidade.

A proposta de alteração do Estatuto Social tem por finalidade promover e manter um alinhamento entre as práticas da Companhia e aquelas adotadas no mercado internacional por grandes empresas, como forma de assegurar a atração e retenção de administradores, conselheiros fiscais e funcionários qualificados. Nesse sentido, a Companhia tem a intenção de prover os administradores, conselheiros e funcionários com uma política de indenização clara e transparente, em adição às apólices de seguro D&O que regularmente contrata.

A redação proposta de alteração estatutária é muito clara quanto ao objetivo de assegurar que eventual indenização por dano ou prejuízo efetivamente sofridos pelos Beneficiários se dê sempre no contexto do exercício regular das funções de tais pessoas na Companhia. Nesse contexto, estabelece a redação proposta para o Parágrafo 1º do Artigo 64 do Estatuto social que caso um Beneficiário seja condenado em virtude de culpa ou dolo, deverá ele ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos pela Companhia com a sua assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

De fato, a proposta submetida à AGE está em linha com o melhor posicionamento e padrão de mercado adotado por várias companhias abertas² no sentido de assegurar aos seus administradores que, no exercício de suas funções, não sejam responsabilizados pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de atos regulares de gestão, nos estritos termos da Lei nº 6.404/76. Convém notar que o estatuto social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, examinado recentemente pela CVM, contém, quanto a essa matéria, substancialmente a mesma redação que a ora submetida pela Administração à AGE.

A Companhia, até mesmo pelo fato de estar submetendo aos seus acionistas tal proposta de inclusão em seu estatuto, está acompanhando de perto as discussões atualmente mantidas entre a Associação Brasileira de Companhias Abertas - Abrasca e a CVM sobre o conteúdo de acordos de indenidade para que, quando da celebração de contratos de tal natureza, os seus termos e condições estejam plenamente alinhados com as recomendações que ao final tenham sido apresentadas por tais órgãos.

A Administração da Companhia aproveita, por fim, para esclarecer que todos os itens objeto da Ordem do Dia da AGE foram cuidadosamente discutidos e serão endereçados de maneira fundamentada e com profundidade por ocasião da AGE, colocando-se desde sempre à

² Ambev S.A., B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Embraer S.A., Lojas Americanas S.A., para citar algumas.



disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à plena compreensão dos temas que serão tratados na AGE.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores